Pelo presente instrumento particular de compromisso, de um lado a Rede Alabarce Supermercados; e de outro lado a empresa fornecedora, SOBEL IND. COM. PROD. LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ número 62.674.627/0001-85 E INSCR.EST. Número 108273201111, com sede na RUA PARAZINHO, 260, BAIRRO JARDIM MODELO - , estado de SÃO PAULO, tem entre sí, justo e acordado o contrato que segue:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1.1– Fazem parte da Rede Alabarce Supermercados, as unidades abaixo, e as que forem inauguradas futuramente:
  - a. Supermercado Alabarce Ltda Loja 1 CNPJ: 00.203.057/0001-98 Insc. Estadual: 454.136.289.110
  - b. Supermercado Alabarce Ltda Loja 2 CNPJ: 00.203.057/0004-30 Insc. Estadual: 454.266.457.110
  - c. Supermercado Alabarce Brás Cubas Ltda Loja 3 CNPJ: 08.772.077/0001-91 Insc. Estadual: 454.324.378.113
  - d. Supermercado Alabarce Brás Cubas Ltda loja 4 CNPJ :08.772.077/0002-72 Insc.454.336.720.113

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O objetivo do presente contrato é o aperfeiçoamento da relação comercial existente entre as partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 — As condições comerciais do presente instrumento no tocante ao desconto comercial, refere-se à verba de fidelidade, manutenção de espaço, introdução de produtos, aniversário, propaganda, panfletos e assistência permanente aos produtos do Fornecedor. Este desconto não deverá ser incorporado aos custos dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA

4.1 – A porcentagem para efeito do presente acordo comercial fica estabelecida no total de 3% (três porcento) sobre todas as compras efetuadas, a ser descontado em duplicata, valor este que deverá vir expresso no título, no campo "desconto".





# SUPERMERCADOS ALABARCE LTDA.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O presente contrato terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente para os anos seguintes. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os contratantes obrigados ao pagamento das obrigações assumidas até a data da rescisão.

# CLÁUSULA SEXTA

6.1 – A critério da rede ALABARCE SUPERMERCADOS , fica o direito a devolução de produtos para troca 100% (cem por cento) .

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – A Margem de contrato estipulada na cláusula quarta , não deve ser embutida no preço de custo oferecido pela empresa fornecedora.

Sendo assim, por estarem de pleno e comum acordo, de tudo quanto neste contrato foi lavrado, as partes contratantes assinam, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, passando estas a fazer parte integrante do contrato.

500.203.057/0004-30

SUPERMERCADIO ALABARCE LTDA.

Rua Marlana Najar, n.º 601

VI. Nova Socorro - CaP: 08790-610

RedecAlabarceruzes - SP

Mogi das Cruzes, 01 de março de 2010

SOBEL IND.COM.PR.LIMP.LTDA

00.203.057/0004-30

SUPERMERCARD ALABARCE LTDA.

Fábio Roberto Leite de Araújo RG 9279684796 - CEP: 08750-610

MOGI DAS CRUZES - SP

Testemunha:

RG: